



CONTRATO Nº 030-02/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 495.546.110-72, RG nº 8028135393, doravante denominado de **LOCATARIO** e, de outro lado, pessoa física Senhora **NOÊMIA BRUNE**, portadora do CPF nº 394.150.580/72, RG nº 7044421357, residente e domiciliada na Linha Ano Bom, município de Colinas/RS, simplesmente denominado de **LOCADORA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 249/2018, Dispensa de Licitação nº 028-02/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO.

1.1 O presente objeto de Contrato tem por finalidade locação de área de terras, com a superfície de 12.886,00m², dentro de uma área maior de 74.535,00m², situada na Linha Ano Bom, neste município de Colinas, matriculada no Registro de Imóveis de Estrela, sob nº 30.652, de propriedade de Noêmia Brune, com a finalidade de extração de material (saibro) destinado à manutenção das estradas municipais e acessos às propriedades produtivas que é, igualmente, uma incumbência do Poder Público, salientando que as tratativas desenvolvidas, preliminarmente, indicam que as negociações são altamente vantajosas para o Município, se levados em conta a localização da área, próxima ao britador e o seu custo e o benefício, eis que há uma estimativa de existência de um volume de aproximadamente 73.450m³ de material a ser retirado (cerca de 6.300m³/ano).

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES.

2.1 O Município pagará à LOCADORA em contrapartida ao material a ser retirado, o valor total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, equivalente a retirada de 73.450m³ de material.

2.3 O pagamento será feito em uma única parcela, no décimo dia útil, após a assinatura do contrato.

3.0 DOS PRAZOS.

3.1 O prazo da vigência do contrato será indeterminado, pois se dará pela retirada de 73.450m³ de material, podendo o prazo ser de até 10 anos.

4.0 DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.

4.1 A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

4.3 Fica expresso que a **fiscalização da execução dos serviços será feito pela Secretaria de Obras e viação, através do servidor senhor Odilo Antônio da Costa.**

5.0 RETIRADA DO MATERIAL

5.1 – O MUNICÍPIO poderá retirar saibro para utilização em conservação e manutenção de estradas municipais e acessos às propriedades produtivas, uma incumbência do Poder Público.

6.0 DA DOTAÇÃO.

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:



07 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUN.
01 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUN.
2031 – CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS E PONTES
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (718)

7.0 DA LIMPEZA DA ÁREA E MANUTENÇÃO DE SEU ACESSO

7.1 A limpeza da área locada e a manutenção do acesso à mesma são da inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, inclusive ao ânus decorrente.

8.0 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem direitos das partes:

8.1.1 LOCATÁRIO:

- a) receber o objeto segundo formas e condições contratadas;
- b) retirar o material, conforme condições estipuladas no presente instrumento.

9.1.2 LOCADORA:

- a) receber os valores do contrato, segundo forma e condições estabelecidas.

8.2 Das Obrigações das Partes

8.2.1 LOCATÁRIO:

- a) licenciar a jazida junto a FEPAM, ao DNPM e demais órgãos necessários;
- b) cumprir com as demais disposições da legislação do Meio Ambiente em vigor;
- c) efetuar o pagamento a LOCADORA, do valor do contrato, segundo formas e condições estabelecidas;
- d) promover, ao final do prazo contratual e recomposição do solo na área efetivamente explorada;
- e) providenciar a reposição da cobertura vegetal exigida pela FEPAM.

8.2.2 LOCADORA:

- a) cumprir com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- b) fiscalizar a retirada dos materiais, segundo acordado neste Contrato.

9.0 DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 O presente Contrato será regido, no que for aplicável, pelos artigos 565 e 578 do Código Civil Brasileiro.

10.0 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no artigo 77 da lei Federal nº 8666/93.

11.0 DA RECISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação;
- b) por acordo das partes;
- c) nos demais casos previstos na Lei.

12.0 DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa oficial do Município.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 06 de abril de 2018.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

LOCADORA
NOÊMIA BRUNE
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF